CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2017

CONTRATO Nº 158/2017 PARA LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA TIPO, ROLO COMPACTADOR, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE JABORÁ/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JABORÁ/SC, E JV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2017, OBJETO DO PROCESSO Nº. 42/2017.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICIPIO DE JABORA/SC**, estabelecida na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, CEP – 89677-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, neste ato representada pelo prefeito, Kleber Mércio Nora, inscrito no CPF sob o nº 612.781.069-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **JV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.387.751/0001-78, situada à Rua Paraná, S/N, no município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **VALMIR SECCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade n.º 3.183.902, expedido pela SSP/SC e do CPF n.º 018.282.529-99, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE UMA MAQUINA TIPO, ROLO COMPACTADOR, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE JABORÁ/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da homologação do resultado da Dispensa de Licitação nº 8/2017, objeto do processo n° 42/2017, que a este se vincula à proposta vencedora da licitação, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, em especial o disposto no art. 24, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução das atividades será de até 90 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que perfeitamente justificável e que haja interesse das partes, o prazo poderá ser renovável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução dos serviços, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Pela execução dos serviços relativos a este contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância objeto da proposta de preços apresentada, a qual é parte integrante deste contrato, inclusos todos os tributos e outras despesas relativas à operação, independente do tipo e do que a motivaram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal do serviço executado, na forma prevista, será atestada pela área competente da **CONTRATANTE** que, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento, encaminhará para as providências de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica contratado o valor total de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para a execução dos serviços, com recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos destinados à execução deste contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei, bem como suas suplementações, para o exercício de 2017:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
37 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, caberá à **CONTRATADA**:
a) Cumprir rigorosamente as normas contratuais;
b) Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** e de seus mandatários no que tange às suas obrigações contratuais;
c) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na prestação dos serviços;
d) Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

a) Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
b) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
c) Notificar por escrito a empresa **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
d) Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto à **CONTRATADA**, a perfeita execução dos serviços, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;
II- Amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei;

III- Por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução no todo ou em parte deste contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as conseqüências aqui previstas e na

legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão prevista na forma da Lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida pela **CONTRATANTE** dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, qualquer que seja o montante das etapas inexecutadas, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
b) Alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução dos serviços contratados;
c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
d) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data do aviso da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93, persistindo no entanto as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação dos serviços que forem determinadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas conseqüências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;
II- multa de 10,0%(dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;
III- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de 02 (dois) anos;
V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor total do contrato serão os mesmos a que se refere a cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas à **CONTRATADA** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaborá (SC), 30 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME
VALMIR SECCO – Responsável Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20